



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO Nº 092 DE 22/05/2020

Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020, 060/2020, 068/2020 e 079/2020.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 36, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID 19, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco a vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI I (Informe do dia 12/03/2020), no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CONSIDERANDO que o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais faz parte da Microrregião do Circuito das Águas;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0035, de 16 de março de 2020, que “Declara a situação de emergência na área da saúde no Município de Pouso Alto e contém outras providências”;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11, de 20 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 21, de 26 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 22, de 26 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020 que “Dispõe sobre novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados bens públicos e privados cotidianos, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 057, de 03 de abril de 2020 que “Prorroga prazo das novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados bens públicos e privados cotidianos, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, que “Altera o artigo 3º do Decreto nº 057, de 15 de abril de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 068, de 23 de abril de 2020, que “Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020 e 060/2020 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 079, de 07 de maio de 2020, que “Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020, 060/2020 e 068/2020 e dá outras providências”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 19 de maio de 2020, às 13:30 horas, pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pouso Alto/MG, que deliberou pela maioria absoluta de seus membros a respeito das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade aos bens e serviços públicos e privados do presente Decreto, nos termos do §2º e §5º do artigo 2º do Decreto nº 0036, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade das famílias de prover o sustento de seus entes, desde que não levem riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 23 de maio, ficam prorrogadas até a data de 06 de junho de 2020 as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas no Município conforme dispõe os termos do Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020 e Decreto nº 057 de 14 de abril de 2020, bem como as autorizações para funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos do Município conforme dispõe os termos do Decreto 068, de 23 de abril de 2020 e Decreto nº 079, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º – Ficam autorizados para funcionamento os seguintes serviços, atividades e empreendimentos do Município, desde que obedecidas às condições e restrições impostas, da seguinte forma:

I – Restaurantes:

- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa;
- Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe entre os colaboradores: afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora;
- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% (sententa por cento) com periodicidade mínima de a cada 2 (duas) horas, ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito;
- Orientar a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos que deve ser realiza com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha (preferencialmente álcool gel 70% (sententa por cento) ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara;
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
- O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 (dois) metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento;
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, só retirando as máscaras se for alimentar-se no local, no momento da refeição;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Determinar funcionários para servirem a comida aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70% (sententa por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- Limpeza e higienização: saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Disponibilizar álcool 70% (sententa por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas e outros;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70% (sententa por cento);
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (sententa por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso;
- Evitar o uso de ar condicionado;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, deverão ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- Oferecer o álcool 70% (sententa por cento) para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos;
- Priorizem métodos eletrônicos de pagamento.

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES/TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

- Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatório a utilização de máscaras em todas as atividades;
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% (sententa por cento) ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas de trabalho/colaboradores ou clientes, com aperto de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis;
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Manter distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara cirúrgica e respeita a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- A utilização de toucas será é obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos;
- Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;
- Higienizar com álcool 70% (sententa por cento) as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização, ou conforme necessidade;
- CASO APRESENTE FEBRE E/OU SINTOMAS RESPIRATÓRIOS, TOSSE, CONGESTÃO NASAL, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, FALTA DE AR, DOR DE GARGANTA, DORES NO CORPO, DOR DE CABEÇA, DEVE COMUNICAR AO EMPREGADOR E RESPEITAR O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO, ATÉ A COMPLETA MELHORA DOS SINTOMAS.

II – Igrejas:

- É VEDADA A PARTICIPAÇÃO AOS CULTOS/MISSAS:
 - Pessoas do grupo de risco;
 - Pessoas que apresentem sinais ou sintomas de resfriados;
- O acesso aos templos e igrejas deverá ser controlado evitando aglomeração;
- Somente será permitido a entrada de pessoas utilizando máscara;
- Disponibilizar e fazer a higienização das mãos, com uso do álcool gel a 70% (sententa por cento), a todos que forem entrar nos templos/igrejas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- Demarcar áreas com no mínimo 2 (dois) metros de distanciamento entre todos os participantes dos eventos realizados e não excedendo a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade total dos templos/igrejas;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para correta higienização das mãos;
- Realização de limpeza e higienização dos pisos e mobiliários, antes e após os cultos/missas, utilizando álcool 70% (setenta por cento) solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado. Sendo todos produtos registrados na ANVISA;
- Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;
- Evitar o uso de ar condicionado;
- Os dispensadores de água em exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Sendo oferecido copos descartáveis;
- Não cumprimentar as pessoas, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.

Art. 3º – Os comerciantes e/ou empresários autorizados a funcionarem seus serviços, atividades e empreendimentos nos termos do artigo 2º, deverão assinar o Termo de Responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde anteriormente a realização de suas atividades, elaborado para essa finalidade e informando que tomarão todas as medidas sanitárias necessárias e impostas pelo poder público, especialmente, pelo presente documento.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complementação ao Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020, ao Decreto nº 057, de 14 de abril de 2020, ao Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, ao Decreto nº 068, de 23 de abril de 2020 e ao Decreto nº 079, de 07 de maio de 2020, que permanecem em vigor nos pontos em que não foram substituídos pelo presente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete